



## VOTO

**PROCESSO: 00058.033067/2020-17**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à ANAC para administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) e disciplinar seu funcionamento, os requisitos e os procedimentos para o registro (art. 8º, inciso XVIII).

1.2. Segundo o mesmo diploma legal (art. 11, inciso V) e conforme o regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, compete à Diretoria, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência (art. 24, inciso VIII).

1.3. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, prevê que compete à Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro (art. 35, inciso XI).

1.4. Trata-se de proposta da SAR (SEI 9634491) de emenda a normativos relacionados ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB). Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. O presente processo, que visa aumentar a efetividade e assertividade das informações atualmente obtidas pelas categorias de registro de aeronaves do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), retorna a este Colegiado após a realização de consulta pública.

2.2. A proposta apresentada para consulta visava eliminar o conceito de categorias de registro de aeronaves, com o objetivo de simplificar o sistema regulatório, reduzir a burocracia e os custos associados a alterações de categorias, além de proporcionar maior transparência em relação às características das aeronaves registradas no Brasil. Simultaneamente, para garantir que essa mudança regulatória seja apropriada e que informações relevantes para os interessados estejam prontamente disponíveis, novos campos serão incorporados ao RAB online, que também foram apresentados em esboço inicial.

2.3. A divulgação da consulta foi diversificada para alcançar o público-alvo de maneira abrangente. Foi promovida uma ampla divulgação, por meio do site da Agência, complementada por um webinar transmitido no canal oficial da ANAC no Youtube. No âmbito institucional, foram encaminhados ofícios aos órgãos já envolvidos nas consultas setoriais relacionadas ao tema. Essa abordagem multicanal foi adotada para assegurar uma cobertura abrangente e efetiva, atendendo às diferentes necessidades e preferências do público interessado.

2.4. A consulta recebeu 2 (duas) contribuições, de um mesmo operador aéreo, voltada à implementação das alterações decorrentes da proposta. Em resposta aos ofícios, apenas a Polícia Federal se pronunciou, indicando não haver quaisquer óbices à alteração normativa em questão, sob a ótica de polícia aeroportuária e AVSEC. Em relação à implementação de melhorias no RAB online, não foram recebidas contribuições específicas sobre as informações a serem disponibilizadas. No entanto, o processo de implementação de tecnologia de informação será continuado em 2024, conforme previsto no processo SEI 00058.021828/2023-31, devendo ficar aberto para contribuições.

2.5. O grupo de trabalho da ANAC encarregado do tema identificou elementos de fiscalização que requerem ajustes, relacionados à Resolução nº 293/2013 (art. 100), RBAC nº 45 (seção 45.12-I) e RBAC nº

91 (seção 91.403). Adicionalmente, durante o período de transitoriedade que antecederá a entrada em vigor da proposta, serão elaborados processos de atualização para os seguintes instrumentos:

- a) IS 00-009C: Procedimentos para realização de inspeção de rampa em operadores aéreos no território brasileiro;
- b) IS 21.191-002A: Aeronaves Históricas;
- c) IS 91.403-001D: Verificação de Aeronavegabilidade;
- d) IS 137-003A: Processo de certificação de empresa aeroagrícola;
- e) Formulário F-131-09: Lista de verificação para emissão de CAARF (Certificado de aeronavegabilidade para aeronaves recém-fabricadas).

2.6. Após exame jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (PF-ANAC), que atestou a regularidade jurídica da proposta, foram feitas observações para aprimoramento normativo em dois pontos específicos (SEI 9586029, 9586030 e 9586033).

2.7. Primeiramente, em relação ao art. 41 da Resolução nº 293/2013, que trata da reserva de marcas, a sugestão de redação da Procuradoria foi acatada com um pequeno ajuste na redação proposta. A nova redação busca simplificar o texto original, mantendo o escopo da norma.

2.8. Em segundo lugar, no art. 8, inciso I da Resolução nº 457/2017, que propõe a revogação da alínea “e” (identificação da categoria de registro da aeronave no Diário de Bordo), a Procuradoria recomendou revisar o texto da minuta. A análise ressalta a coerência da proposta com outro processo em andamento (SEI 00058.016310/2020-32), que também trata da revisão do normativo de diário de bordo. A proposta de revogação específica foi mantida, aguardando a conclusão do outro processo para garantir a consistência normativa.

2.9. A tabela atualizada de documentos do processo (SEI 9618322) evidencia as alterações resultantes das observações mencionadas. Em virtude de entendimento conjunto entre as áreas técnicas, optou-se por não reenviar o processo à SPO, uma vez que não houve alterações significativas na proposta dentro de sua esfera de competência, alinhando-se com o parecer emitido pela Procuradoria.

### 3. DO VOTO

3.1. Assim sendo, diante das razões acima expostas e com fundamento no Art. 11, inciso V, da Lei 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação das alterações às Resoluções nº 293/2013 e 457/2017, e emendas aos RBACs nº 01, 91 e 121, nos termos propostos pela área técnica (SEI 9619435).

É como voto.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 21/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9784221** e o código CRC **B5C526BB**.